



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

**LEI Nº 1.358, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da limpeza de Lotes Urbanos pelos seus Proprietários e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal implanta o programa de limpeza de lotes urbanos, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado, vagos ou não, dentro dos limites do Município do Santa Rita d'Oeste, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

**Parágrafo Único:-** O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.

**Artigo 2º** - Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará limpeza e enviará os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

**§ 1º** - O custo para execução dos serviços será calculado pelo Setor de Obras e Limpeza Municipal que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

§ 2º - A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal.

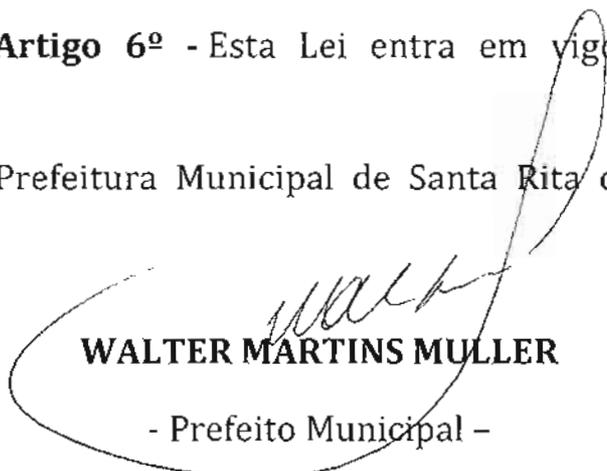
**Artigo 3º** - A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado ao Setor Jurídico para as providências judiciais e ou administrativas de cobrança.

**Artigo 4º** - Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o Artigo 1715 da Lei 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Artigo 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de Abril de 2015.

  
**WALTER MARTINS MULLER**

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinado a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças